



SANDRA BERNARDO

Consultora da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Recuperação do Pagamento Especial por Conta (PEC)

Terminou a fase do cumprimento da obrigação relativa ao Pagamento Especial por Conta (PEC) a entregar durante o mês de março, ou em março e outubro, para as entidades que optem pelo pagamento em duas prestações. É certo que a maioria das entidades terá ficado dispensada do pagamento este ano, em virtude da alteração introduzida pelo Orçamento do Estado (OE) para 2019, alteração esta que, ao contrário do que havia sido anunciado, não eliminou a obrigação, tendo apenas introduzido mais uma dispensa que se aplica quando cumpridas duas condições: Não fazer o pagamento até final do mês de março e ter entregue dentro dos prazos legais as declarações modelo 22 e IES dos dois períodos anteriores.

Esclarecido pela Autoridade Tributária quais os dois períodos em causa, temos que, para a obrigação deste ano, são relevantes os períodos de tributação de 2017, cujas declarações foram entregues em 2018, e de 2018, sendo que estas declarações só serão entregues agora em 2019 e já posteriormente ao prazo para efetuar o pagamento (PEC).

Parece resultar da redação que, se uma entidade fizer o pagamento em março (por exemplo, por não ter avaliado bem as condições da dispensa), concluindo posteriormente que teria reunido as condições para não o entregar, deixa, por esse ato de pagamento, de reunir uma das condições da dispensa, e a recuperação do valor poderá apenas ser feita por dedução à coleta nos termos previstos atualmente na lei. As condições impostas parecem também trazer um “incentivo” adicional para o cumprimento das obrigações declarativas, já que o incumprimento do prazo de entrega de uma destas declarações resultará num afastamento desta dispensa durante dois anos consecutivos.

Dito de outra forma, as entidades que aproveitaram a dispensa este ano de 2019, caso não cumpram o prazo para a entrega de uma destas declarações – Modelo 22 ou IES – ficam obrigadas a entregar este pagamento relativamente ao ano de 2019 e também em 2020 – a menos que esta obrigação venha, efetivamente, a ser revogada. A recuperação dos valores

entregues – e falamos de imposto entregue por conta daquele que será efetivamente devido pelas empresas – faz-se, como dito atrás, pela dedução à coleta apurada no final do ano, dedução esta que tem um prazo para ser efetuada findo o qual as entidades podem pedir a restituição.

### Prazos para a dedução do PEC

Na forma e prazo de recuperação não houve alterações com o OE 2019, tendo-se estes mantido nos mesmos moldes em que vinham desde 2014, data da última alteração. Refira-se que, com a redação dada em 2014, a norma já tinha deixado de exigir uma ação inspetiva para esta recuperação. Atualmente, o pagamento efetuado num determinado ano pode ser deduzido à coleta do próprio ano e até ao 6.º período de tributação seguinte. Não sendo possível a dedução neste prazo, poderá ser pedida a restituição do imposto pago (PEC) e ainda não deduzido, por via de requerimento do sujeito passivo dirigido ao chefe do serviço de finanças da área da sede da empresa, apresentado no prazo de 90 dias a contar do termo do último período em que pode ser deduzido.

Este prazo era de cinco anos, antes da alteração levada a cabo pela reforma do IRC em 2014, ou seja, o ano do pagamento e mais quatro, tendo a restituição da parte não deduzida que ser solicitada no prazo de 90 dias após o prazo para entrega da modelo 22 relativa ao último período da dedução.

Quais são, então, os pagamentos especiais por conta que podem ainda ser deduzidos ao período de 2018, cujo modelo 22 será entregue agora em 2019? Vejamos no quadro apresentado

e qual o prazo para a dedução do PEC efetuado em cada um dos seis anos anteriores:

Assim, à coleta de 2018 podem ser deduzidos os pagamentos por conta entregues a partir de 2014, não se esgotando, este ano, nenhum prazo para a dedução, o que deriva da alteração de prazo que ocorreu em 2014.

Em caso de cessação de atividade, podem também ser recuperados os valores do PEC que ainda não tenham sido deduzidos por insuficiência de coleta?

Atualmente o pedido de reembolso pode ser efetuado no mesmo prazo da dedução, ao próprio período ou até ao 6.º período de tributação posterior, mas na redação anterior este prazo era apenas de quatro anos (o próprio e os 3 períodos posteriores), pelo que, na cessação, perdia-se um ano para a restituição face à possibilidade de dedução.

Então, caso ocorra a cessação em 2018 ou 2019, pode ser pedida a restituição da parte não deduzida de qualquer dos pagamentos (PEC) entregues a partir de 2014. Este reembolso é efetuado também por via de requerimento entregue pelo sujeito passivo (empresa), dirigido ao chefe do serviço de finanças da área da sede, apresentado no prazo de 90 dias a contar da data da cessação da atividade – data esta que corresponde ao registo do encerramento da sociedade na Conservatória do Registo Comercial.

Caso se esgote o prazo de dedução e o imposto não seja reembolsado (por extemporaneidade do pedido ou por outras razões), o valor torna-se num gasto efetivo da empresa, pelo que, na contabilidade, deverá ser registado numa conta de gastos do ano em que deixa de ser possível a sua recuperação. No entanto, tratando-se de IRC, o gasto não é fiscalmente dedutível.

PEC feito em:	Último período de tributação para deduzir:	Modelo 22 do último período para dedução é entregue em:	Prazo para pedir o reembolso do valor não deduzido:
2013	2017	maio 2018	até 29 agosto 2018
2014	2020	maio 2021	até 31 março 2021
2015	2021	maio 2022	até 31 março 2022
2016	2022	maio 2023	até 31 março 2023
2017	2023	maio 2024	até 31 março 2024
2018	2024	maio 2025	até 31 março 2025